



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000382719

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 2361028-22.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de Itápolis, em que é agravante BANCO DO BRASIL S/A, é agravado LUIS ODAIR COLOMBO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores IRINEU FAVA (Presidente) E SOUZA LOPES.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

EDUARDO VELHO

Relator

Assinatura Eletrônica

AGRAVO INTERNO CÍVEL nº 2361028-22.2024.8.26.0000/50000

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

AGRAVADO: LUIS ODAIR COLOMBO

VOTO nº 21744

AGRAVO INTERNO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PLANO VERÃO - Decisão que indeferiu o efeito suspensivo ao agravo de instrumento - Ausência de requisitos para a concessão - Decisão mantida.
Agravo interno improvido.

Trata-se de agravo interno interposto pelo executado contra a decisão que não concedeu o efeito suspensivo ao agravo de instrumento.

Insurge-se o executado, pugnando pela reforma da r. Decisão. Diz que estão presentes os requisitos legais para a concessão do efeito suspensivo, que foi devidamente demonstrado o perigo de dano.

É O RELATÓRIO.

Sem razão o executado.

Nos termos do artigo 1.019, I do atual Código de Processo Civil, o Relator: *“poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão”*.

Portanto, a lei confere ao Relator liberdade para decidir segundo seu convencimento, livre de qualquer limitação objetiva.

No caso, os argumentos apresentados pelo agravante não são capazes de revogar a decisão do Magistrado de Primeiro Grau e tenho que, não estão presentes os requisitos para a concessão do pleiteado efeito suspensivo.

Nestes termos, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno.

EDUARDO VELHO

Relator